PROJETO DE LEI Nº 61, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento vigente, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada, utilizando-se como fontes de recursos:

I. as resultantes de anulação parcial ou total das dotações;
II. as provenientes de excesso de arrecadação;
III. o superávit financeiro.

Parágrafo único. O percentual de suplementação orçamentária previsto no *caput* deste artigo não prejudica o limite estabelecido no artigo 6º, da Lei nº 4.639, de 26 de dezembro de 2011.

Art. 2º Não oneram o limite estabelecido no *caput* do artigo 1º desta Lei:

I. as suplementações de dotações referentes ao remanejamento de despesas de pessoal e encargos sociais;
II. as suplementações de dotações com recursos vinculados, oriundos de Convênios e/ou Contratos de operações de crédito com o Estado, União e outras entidades;
III. as suplementações referentes ao pagamento da Dívida Pública e Precatórios judiciais;
IV. as suplementações de Categorias Econômicas da despesa do mesmo grupo.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2012

Pedro Paulo Pinto
Prefeito Municipal

Aparecida Izabel S. Prado Constantino
Secretária Municipal de Finanças

Frederico Dutra Santiago
Procurador Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 61//2012

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

Apresentamos a essa Casa o projeto de lei que visa obter autorização para suplementar o orçamento vigente da Administração Direta, pelas justificativas a seguir expostas.

A Lei Orçamentária vigente foi elaborada em agosto de 2011. No decorrer do exercício de 2012 o Fundo Nacional de Saúde disponibilizou recursos referentes a programas criados e/ou incrementados após a data de elaboração, tais como a implementação do IAC – Incentivo por Adesão à Contratualização destinados a hospitais, além de novos recursos para o atendimento a cirurgias eletivas, constantes nas Portarias GM – 2.506, de 26/1011 e GM – 1.416, de 06/06/12.

Esses recursos já estão contabilizados e depositados em conta bancária em nome do Fundo Municipal de Saúde, não sendo possível a sua liberação para o Hospital e tampouco autorização para cirurgias sem o prévio empenho, razão pela qual a suplementação da dotação 10.302.0035.2.244000.3.3.90.39.00 – Ficha 4880, no importe de R$ 3.110.000,00 (três milhões, cento e dez mil reais), que ora se pleiteia.

Faz-se necessária uma complementação para cumprimento do contrato com a Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Souza Moreira, para suporte e empenhamento do atendimento até dezembro de 2012, necessitando também de uma suplementação nas dotações originariamente fixadas.

Outra necessidade cinge-se à suplementação de dotação para fazer face às despesas com pessoal e obrigação patronal, no importe de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), fundamental para empenhamento das despesas com folha de pagamento, rescisões de contratos e exonerações que deverão ocorrer no encerramento do mandato.

Para suporte das necessárias suplementações deverão ser reduzidas diversas dotações do orçamento vigente, conforme relatório elaborado pelo Departamento Contábil, bem como a reserva do RPPS disponibilizada pelo IMP – Instituto Municipal de Previdência (ofício anexo).

Com esta justificativa, aguardamos que V. Exas. votem e aprovem a alteração ora proposta.

Atenciosamente.

Pedro Paulo Pinto
Prefeito Municipal

Itaúna, 26 de outubro de 2012

Ofício Nº 461/2012-Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 61/12

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei que "Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no orçamento vigente e dá outras providências", para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Nesta oportunidade apresentamos-lhe votos de apreço e consideração.

PEDRO PAULO PINTO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ÉDIO GONÇALVES PINTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA – MG

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 86/2012

Márcio José Bernardes
Relator

Tendo esta Comissão recebido em 31 de outubro de 2012, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei** registrado nesta Casa sob o **nº 86/2012,** que " Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no orçamento vigente e dá outras providências e dá outras providências*"*, de autoria do **Prefeito Municipal de Itaúna**, e tendo sido avocado para a relatoria deste projeto faço as seguintes explanações:

Relatório

Após análise minuciosa sobre a matéria proposta faço a seguinte explanação :

- A lei orçamentária vigente foi elaborada em agosto 2011 e no decorrer do exercício de 2012 o Fundo Nacional de Saúde, disponibilizou recursos referentes a programas criados e/ou incrementados após a elaboração da peça orçamentaria, a implementação do IAC (Incentivo por Adesão e Contratualização) destinados a hospitais, além de novos recursos para o atendimento a cirurgias eletivas, constantes nas Portarias GM – 2.506, de 26/1011 e GM – 1.416 de 06/06/12.
- Faz-se necessária esta autorização legislativa para cumprimento do contrato com a Casa de Caridade Manoel Gonçalves de Souza, para suporte e empenhamento do atendimento até dezembro de 2012;
- Portanto após a análise do projeto conclui que o mesmo está devidamente instruído e encontra respaldo na legislação vigente de acordo com os aspectos que compõe está comissão, entendo que o mesmo esta apto a ser apreciado pelo plenário desta casa.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2012

Márcio José Bernardes
Relator

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e após análise da matéria em tela e inserida , entendo que a mesma encontra respaldo legal e não contraria nenhuma norma Constitucional, estando, portanto a mesma apta a ser apreciada pelo plenário deste Legislativo.

Sala das Comissões, 06 de Novembro de 2012.

Márcio José Bernardes
Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER FINAL

Ao Projeto de Lei nº 86/2012

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão, **vereador Márcio José Bernardes**, ante ao **Projeto de Lei nº 86/2012,** que "Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no orçamento vigente e dá outras providências" recursos financeiros as entidades que menciona e dá outras providências*",* de autoria do **Prefeito Municipal de Itaúna**, entende-se que o projeto está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2012

Acompanham o voto do relator.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Alex Artur da Silva
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 86/2012 que "**Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no orçamento vigente e dá outras providências**, recebido por esta comissão no dia 03 de novembro de 2012, de autoria do **Prefeito Municipal de Itaúna**, de acordo com esta comissão está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 2012

Anselmo Fabiano Santos
Relator

Acompanha o voto do Relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Alex Artur da Silva
Membro/Presidente

Gleison Fernandes de Faria
Membro

GVAFS(sfd)